



denominada Cava Nova, no município de Itapetinga, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 11.035 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.001.002066/INEMA/LIC-02066, RESOLVE: Art. 1º - Conceder REVISÃO DO CONDICIONANTE XIII da Portaria INEMA nº 2793/12, válida até 15/06/2017, a CENTRAIS EOLICAS PORTO SEGURO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.366.056/0001-80, com sede na Faz. Mato Verde, Altura do Km 60 da Rodovia BR 460, Zona Rural, no município de Igaporã, que passará a vigorar com a seguinte redação: XIII. Manter Programa de Recuperação das Nascentes das áreas 6 e 8 que foram recuperadas: Rio Santo Onofre e Olho D'água. Art. 2º - Ficam mantidos inalterados os demais condicionantes da Portaria INEMA nº 2793/2012. Art. 3º - Esta Revisão de Condicionante, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, devem ser mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 11.036 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2015.001.002067/INEMA/LIC-02067, RESOLVE: Art. 1º - Conceder REVISÃO DO CONDICIONANTE XIII da Portaria INEMA nº 2794/12, válida até 15/06/2017, a CENTRAIS EOLICAS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 11.371.340/0001-45, com sede na Faz. Mato Verde, Altura do Km 60 da Rodovia BR 460, Zona Rural, no município de Igaporã, que passará a vigorar com a seguinte redação: XIII. Manter Programa de Recuperação das Nascentes das áreas 6 e 8 que foram recuperadas: Rio Santo Onofre e Olho D'água. Art. 2º - Ficam mantidos inalterados os demais condicionantes da Portaria INEMA nº 2794/2012. Art. 3º - Esta Revisão de Condicionante, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, devem ser mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 11.037 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014-004718/TEC/LU-0005, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 8 (oito) anos, à HARRI KLAIS, inscrito no CPF sob nº 473.306.439-04, com sede na Rua das Gabirobas, nº 148, Uberba, Centro, no município de Curitiba - PR, para a atividade de agricultura em regime de sequeiro em 1.777.1345 ha nas Fazendas Pontal do Sul I e II, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -11,39372 / -45,88236, Zona Rural, no município de Formosa do Rio Preto, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto 11.235/08. Art. 3º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto 14.024/12. Art. 4º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

SECRETARIA DA SAÚDE

*PORTARIA Nº 1169 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui a Política Estadual de Incentivo à doação de órgãos e tecidos, e de fomento à realização de transplantes no Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei Federal nº 9.434 de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Lei Estadual nº 7643 de 26 de abril de 2000, que cria a Central de Notificação,

Captação, Doação de Órgãos e Tecidos e a Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes com suas atribuições;

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 2.268 de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei Federal nº 9.434/97 acima disposta;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1480 de 08 de agosto de 1997, responsável por estabelecer critérios para determinação do diagnóstico de morte encefálica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2042 de 25 de outubro de 2008, que define a forma de ressarcimento pelo SUS dos procedimentos relativos à retirada de órgãos para transplantes aos hospitais não-autorizados ou não credenciados ao SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Estadual de Incentivo à doação de órgãos e tecidos, e de fomento à realização de transplantes no Estado da Bahia, objetivando:

I - Implementar o Sistema Estadual de Transplantes, visando reduzir o tempo do paciente na fila de espera, por meio do aumento do número de doações, captações e transplantes de órgãos e tecidos, utilizando, para isso, ações estratégicas estruturantes;

II - Fixar uma política de incentivo financeiro baseada em metas e resultados, objetivando complementar a tabela de remuneração ofertada pelo SUS;

III - Proporcionar o acesso dos pacientes aos exames necessários à avaliação do pré-transplante, transplante e do pós-transplante;

IV - Regularizar a adesão pelos estabelecimentos de saúde à Política de Incentivo, conforme os critérios estabelecidos neste instrumento;

V - Dobrar o número de transplantes de órgãos sólidos no primeiro ano de lançamento das ações positivas relativas à doação;

VI - Zerar a fila de espera relativa a transplantes de córneas.

Art. 2º Fica estabelecida a apuração trimestral de desempenho, indicadores e metas estabelecimentos adeptos, assim a pré-fixação de incentivos financeiros, conforme Anexo II, desta portaria.

Art. 3º A adesão à Política Estadual de Incentivos à Doação de Órgãos, se dará mediante credenciamento.

Art. 4º Este normativo destina-se aos hospitais públicos, privados e filantrópicos do Estado da Bahia possuidores dos critérios para CIHDOTT, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 2600 de 21/10/2009 e no Anexo I aqui apensado.

Art. 5º Os hospitais aderentes à política estadual ora instituída receberão, além dos valores repassados pelo Ministério da Saúde através do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC, incentivos destinados às várias fases do processo de doação e transplantes, de acordo com o Anexo IV, desta Portaria.

Art. 6º As instituições aderentes da política de doação, terão um prazo de 30 (trinta) dias para adequação física e de equipamentos visando ao funcionamento das CIHDOTTs/OPOS, bem como definição da equipe técnica devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, por intermédio da COSET (Coordenação do Sistema Estadual de Transplante).

Art. 7º Os recursos destinados ao incentivo estadual, para custeio dos procedimentos relacionados aos processos de doação e transplantes no Estado, serão transferidos mensalmente, pelo Fundo Estadual de Saúde, aos estabelecimentos adeptos à Política e estão fixados no Anexo IV.

Parágrafo único Os estabelecimentos de saúde que não atingirem as metas indicados no Anexo II por 02 (dois) trimestres consecutivos, sem justificativa, serão descredenciados, com suspensão imediata dos recursos repassados pelo Estado.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO VILAS BOAS PINTO

Secretário

*República da Portaria nº 1169, por ter saído com incorreção

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1169 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Perfis Hospitalares

I - Os estabelecimentos de saúde públicos, privados e filantrópicos que possuírem ou instituírem Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes ou Organização de Procura de Órgãos com o perfil estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.600 de 21 de outubro de 2009, e com profissionais exclusivos para cobertura em tempo integral, receberão incentivos financeiros previstos nessa política.

II - Os hospitais não habilitados pelo Ministério da Saúde/CNES nos códigos específicos dos transplantes, mas que tiverem interesse em aderir a esta Política Estadual, realizando a captação, receberão o valor integral da tabela SUS através do Fundo Estadual da Saúde - FESBA, até que a habilitação junto ao Ministério da Saúde se complete, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias após a realização do primeiro procedimento.

III - Os estabelecimentos de saúde poderão ser caracterizados aderentes à Política, conforme as seguintes qualificações:

a - Hospital Notificador/Doador: são aqueles que apresentam potencial para doação de órgãos e tecidos, estando habilitados no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde pelo